



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

RESOLUÇÃO Nº 141/2025

De 17 de fevereiro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 122/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os dispositivos da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. Nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor disposto no art. 75, inciso IV, alínea "c" da Lei 14.133/2021, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

.....
.....
Art. 76 (...)

(...)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste dispositivo será atualizado automaticamente conforme atualização federal.

.....
.....
Art. 77. (...)

(...)

§5º. Não é obrigatória **manifestação jurídica**, nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ficando definido o limite de 60% do valor previsto nos inciso I e II**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 (Inexigibilidade), da Lei nº 14.133, de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 82. No processo eletrônico a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acordo com a complexidade da contratação.

(...)

§3º. A dispensa eletrônica poderá dispensar a disputa, devendo somente respeitar o prazo mínimo entre a publicação e data de abertura das propostas.

Art. 83. (...)

(...)

§4º. No procedimento eletrônico em que seja dispensado o processo de disputa, ao final do prazo para envio das propostas será iniciado a fase de negociação e habilitação.

.....
.....
Art. 185. (...)

Parágrafo único. Os valores de dispensa previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 serão atualizados automaticamente conforme atualização federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581776
7104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.02.17
22:38:05 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



Ano 14 Nº 3553

Página 41

Divulgação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Publicação quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, situada a Avenida Paraná, 1.725, às dez horas, conforme determina o art. 76 do Regimento Interno da Casa e o §2º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e em atendimento as normas legais, pela Mesa da Câmara, foi dado posse no cargo de vereador ao Senhor PAULO RICARDO BARBOSA ALVES, eleito 2º Suplente pelo Partido Progressistas, nas eleições de 06 de outubro de 2025, em vaga aberta pela licença da vereadora Danielle Baumel Eickhoff do mesmo Partido, conforme Resolução 135/2025, ficando para todos os efeitos empossado pelo período de duração da licença.

PAULO RICARDO BARBOSA ALVES

Vereador - Progressistas

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 140/2025

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE E RELATOR DA CPI CRIADA PELA RESOLUÇÃO 139/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 22. § 4º c/c art. 30, parágrafo único, inciso XIII ambos da Lei Orgânica Municipal e o Art. 54-A do Regimento Interno da Casa de Leis,

Considerando a Resolução 139/2025 que Criou a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Considerando a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorrida em 17 de fevereiro de 2025 o qual foi eleito Relator e Presidente da CPI nós temos do §3º do art. 54-A do Regimento Interno (Resolução 87/2014).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido da seguinte forma a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução 139/2025.

Presidente - Luiz Augusto Sette;

Relator - Daniele de Lima Zottis; e

Membro – Juliano Antunes.

Art. 2º. As demais deliberações devem ser realizadas diretamente pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução 139/2025.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2.025.

Publique-se

Cumpra-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

RESOLUÇÃO 141/2025

De 17 de fevereiro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 122/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os dispositivos da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. Nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor disposto no art. 75, inciso IV, alínea "c" da Lei 14.133/2021, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3553

Divulgação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Página 42

Publicação quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Art. 76 (...)

(...)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste dispositivo será atualizado automaticamente conforme atualização federal.

Art. 77. (...)

(...)

§5º Não é obrigatória manifestação jurídica, nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando definido o limite de 60% do valor previsto nos inciso I e II, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 (Inexigibilidade), da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 82. No processo eletrônico a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 06 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acordo com a complexidade da contratação.

(...)

§3º A dispensa eletrônica poderá dispensar a disputa, devendo somente respeitar o prazo mínimo entre a publicação e data de abertura das propostas.

Art. 83. (...)

(...)

§4º No procedimento eletrônico em que seja dispensado o processo de disputa, ao final do prazo para envio das propostas será iniciado a fase de negociação e habilitação.

Art. 185. (...)

Parágrafo único. Os valores de dispensa previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 serão atualizados automaticamente conforme atualização federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO 001/2025 - RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E VENCESLAU PROCOPIO ALVES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, Tapurah/MT.

CONTRATADA: VENCESLAU PROPICIO ALVES - MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.361.798/0001-90, estabelecida na Rua dos Pinhais, n.º 1190, Bairro Cristo Rei, Tapurah-MT.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante decide rescindir unilateralmente o Contrato nº. 001/2025, conforme autorizado pelo art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021 e pela cláusula 10, cujo objetivo era a prestação de serviços de jardinagem, incluindo poda de árvores, grama e cercas vivas na área externa da Câmara Municipal.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

De 29 de janeiro de 2025

PROTOCOLO GERAL 64/2025
Data: 29/01/2025 - Horário: 13:18
Legislativo

À Comissão de Justiça e Redação AUTOR: Mesa Diretora

Para emitir parecer
Em 03/02/2025 SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências.

Presidente Considerando que cabe a cada ente definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal 14.133/2021

A mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Altera os dispositivos da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. Nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor disposto no art. 75, inciso IV, alínea "c" da Lei 14.133/2021, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

.....

.....

Art. 76 (...)

(...)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste dispositivo será atualizado automaticamente conforme atualização federal.

.....

.....

Art. 77. (...)

(...)

§ 5º. Não é obrigatória manifestação jurídica, nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando definido o limite de 60% do valor previsto nos inciso I e II, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não

Por	Unanimidade
Em Sessão de	29/01/2025
Votos Contrários	0
Votos Favoráveis	8
Presidente	

APROVADO



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 (Inexigibilidade), da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
Art. 82. No processo eletrônico a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de acordo com a complexidade da contratação.

(...)

.....
§3º. A dispensa eletrônica poderá dispensar a disputa, devendo somente respeitar o prazo mínimo entre a publicação e data de abertura das propostas.

Art. 83. (...)

(...)

.....
§4º. No procedimento eletrônico em que seja dispensado o processo de disputa, ao final do prazo para envio das propostas será iniciado a fase de negociação e habilitação.

.....
Art. 185. (...)

Parágrafo único. Os valores de dispensa previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021 serão atualizados automaticamente conforme atualização federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

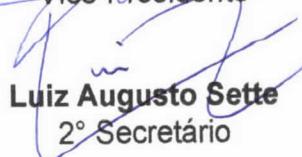
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário

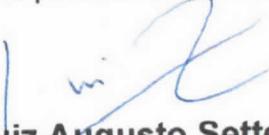


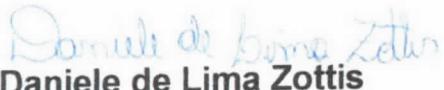
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

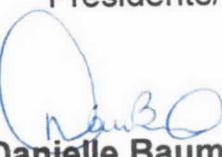
ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos sexto dia de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 01/2025; e Projeto de Resolução N° 04/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N°01/2025**, que dispõe sobre honorários sucumbenciais aos procuradores da câmara municipal Tapurah - MT e dá outras providências. **Projeto de Resolução N° 04/2025** que altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 01/2025; e Projeto de Resolução N° 04/2025;** 6 – **PRESENÇA:** Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 04/2025 – Altera Resolução 122/2023.

Trata-se de Projeto de Resolução 04/2025 no qual visa alterar a resolução 122/2023 para adequação regulamentar dispositivos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar e regulamentar assuntos de interesse do referido órgão, e tendo em vista sua autonomia e a necessidade de regulamentar dispositivos da Lei 14.133/2021 para adequada utilização da Nova Lei de Licitações.

O presente projeto de resolução tem o objetivo de adequar dispositivos da Resolução 122/2023 que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, sendo feito alterações que previam valor fixo para percentual dos valores de dispensa previsto na Lei 14.133/2021 com base nas atualizações federais feitas por decreto, bem como o prazo de disputa eletrônica que era de 6 horas permitindo a redução entre 1 a 6 horas para fins de adequar a complexidade do processo de dispensa.

A presente resolução tem como base as instruções normativas federais e Decreto 1525/2022 do Estado de Mato Grosso para se ter uma padronização, e tendo em vista que para se aplicar no âmbito do legislativo municipal, se faz necessário regras e regulamentos, a resolução é um forma de regulamentar dispositivos e regramentos não dispostos na Lei 14.133/2021 que necessitam de regulamentação para utilização da nova lei de licitações.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica.

A Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 29 e incisos III e IV parágrafo único do art. 30 preveem o seguinte:

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:

(...)

VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

(...)

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

O Poder Legislativo tem total autonomia para administrar e regulamentar assuntos de seu interesse, e por se tratar de norma de licitação específica cabe ao referido órgão regulamentar no caso o processo de dispensa nos termos da Nova Lei de Licitações 14.133/2021. A lei 14.133/2021 regulamenta as normas gerais de licitações, cabendo aos referidos órgãos regulamentar assuntos específicos como a regulamentação da dispensa, assim permanece os critérios gerais de licitação e dispensa na nova lei de licitações, cabendo a regulamentação de alguns aspectos da dispensa para que seja possível utilizar esse normativo, conforme orientação de alguns Tribunais de Contas.

Assim podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgada função de suma relevância na tripartição do Poder, e que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo no qual se inclui administrar os serviços da Câmara Municipal, podendo regulamentar a dispensa no âmbito do poder legislativo municipal.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **entendo pela viabilidade técnica do projeto de Resolução 04/2025.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 06 de fevereiro de 2025.

**TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.02.06 08:28:49 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução N°04/2025, que altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Resolução N°04/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Resolução N° 04/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 6 dias do mês de fevereiro de 2025.

Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos sexto dia de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 01/2025, 02/2025 e Projeto de Resolução N°04/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N°01/2025**, que dispõe sobre honorários sucumbenciais aos procuradores da câmara municipal Tapurah - MT e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N°02/2025**, que proíbe a inauguração de obras inacabadas no município de Tapurah-MT e dá outras providências. **Projeto de Resolução N°04/2025**, que altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Legislativa N° 01/2025, 02/2025; e Projeto de Resolução N°04/2025.** 6 – PRESENÇA: Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Resolução N°04/2025, que altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências.

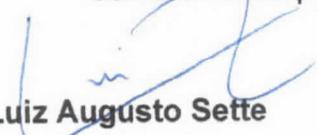
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Resolução N°04/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Resolução N°04/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

MENSAGEM AO PROJETO RESOLUÇÃO 004/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o objetivo adequar a resolução 122/2023 que regulamenta a dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 quanto a dispensa eletrônica sem disputa e atualização dos valores de dispensa de licitação para aquisição de produtos e serviços, obras e serviços de engenharias, bem como situações e os valores que serão dispensado manifestação jurídica.

Há ainda a necessidade de adequação do prazo da disputa em dispensa eletrônica reduzindo de 01 a 06 horas o prazo de disputa para fins de adequar a complexidade do processo de dispensa.

A presente resolução tem como base as instruções normativas federais e Decreto 1525/2022 do Estado de Mato Grosso, Decreto Municipal nº 119/2023 e entendimento jurisprudencial sobre o assunto.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica. Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.